




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS	
fl. 329	Rub. 

TCE
ISO 9001

Of. Gab. DG nº 3621
Proc. nº 824-0200/11-5
Assunto: Contas de Governo

Porto Alegre, 21 de Maio de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2011** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

**Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Salto do Jacuí – RS.**

/LCML